



RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 08, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos atinentes à transferência de registro de atletas junto à Federação Gaúcha de Futebol Americano - FGFA. Considerando que o intuito da FGFA é o de fornecer a maior segurança administrativa a todas as Equipes e Jogadores de Futebol Americano no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. Considerando o Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores da FGFA. Considerando o conteúdo da Resolução 001/2018 da Confederação Brasileira de Futebol Americano - CBFA, que trata sobre o REGULAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE FUTEBOL AMERICANO E DE BANDEIRAS 2019. O Diretor Presidente da Federação Gaúcha de Futebol Americano, no uso de suas atribuições, resolve: revoga o § 2 do Art. 3º do Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores, que isenta de pagamento atletas menores de 18 anos; e mais:

Art. 1º - O Art. 9º do Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Existirão duas janelas de transferência de jogadores durante o ano.

§ 1 - A primeira janela de transferência será aberta no dia 02 de janeiro, sendo encerrada no dia 31 de janeiro.

§ 2 - A segunda janela de transferências será aberta no dia 01 de junho, sendo encerrada no dia 30 de junho.

§ 3 - No caso de impossibilidade que se cumpra as datas previamente dispostas, a direção da FGFA irá indicar a duração das janelas.

§ 4 - No caso da primeira janela de transferência, seu início poderá ser adiado ou adiantado pela FGFA, não alterando a validade dos vínculos firmados anteriormente.

§ 4 - Será permitida a troca do clube vinculado a um registro de atleta apenas nas durações das janelas de transferências.”

Art. 2º - O Art. 15º do Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15º - É necessário que jogadores de equipes filiadas À FGFA realizem o registro junto à FGFA para a disputa de torneios de outras Federações e Confederação.”

Art. 3º - O § 1 do Art. 16º do Regulamento Estadual de Registro e Transferência de Jogadores passa a ter a seguinte redação:



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ 24.038.468/0001-33

“§ 1 -Hipótese em que o registro poderá ser negado:

I - não apresentação de informações e documentos indispensáveis para o registro;

II - não pagamento da taxa de inscrição quando solicitado;

III - não estar de acordo com o conteúdo do presente regulamento;

IV - o atleta em possuir uma punição vigente que impossibilite seu registro;

V - não pagamento de dívida adquirida com uma das equipes filiadas à FGFA;”

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2018, e deverá ficar disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da FGFA na Internet www.fgfa.com.br.

ISMAEL HANNECKER ALCANTARA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE